ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Determino o arquivamento de acordo com o Art. 91 do Regimento Interno. Em: 05.03.98

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 21 / 10 / 97
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO. Nº _____ de 21 de outubro de 1997

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 06 / 08 / 98
Presidente

De acordo com o Art. 91 Parágrafo Único, determino o desarquivamento do referido Projeto. Em: 06.08.98

PROTOCOLO Nº 237
EM 21 / 10 / 97
Assinatura

"Acrescenta § 3º ao art.43 da Lei Orgânica do Município de Luziânia - Go."

REJEITADO EM 19.09.98

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

Art. 1º - Passa a constar do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município o seguinte § 3º

Concedo vistas ao vereador Afranio Moreles pelo prazo de 10 horas. Em 11/08/98
Presidente

PROTOCOLO Nº 410
EM 06 / 08 / 98
Assinatura

Art.43.....
§ 1º
§ 2º
§ 3º - Os locais que ainda não tiverem nome e forem endereçados por número, poderão ser nominados dispensando-se as formalidades do parágrafo anterior, necessitando-se apenas aprovação em plenário.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 1997.

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO
"BETO RORIZ"
Vereador

VEREADOR LEO RORIZ

Rejeitado

~~APROVADO~~ EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR maioria DE VOTOS (10 X 03)
CÂMARA MUNICIPAL EM 19/09/98
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR _____ DE VOTOS (_____ X _____)
CÂMARA MUNICIPAL EM _____
PRESIDENTE: _____
1° SECRET. _____
2° SECRET. _____

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal fato, a facilidade tanto para os correios quanto para qualquer pessoa a localização de uma rua ou logradouro que seja nominado, sendo que a numeração, muitas vezes se confunde com a quadra ou número do imóvel, causando transtornos aos usuários.

Tal projeto, vem acrescer melhorias ao que se pretende preservar com o § 1° 1° e § 2° do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município, ou seja facilitar e não complicar.

É a minha justificativa.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 21 dias do mês de outubro de 1997.

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO
"BETO RORIZ"
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNAN DE VOTOS (X)
CÂMARA MUNICIPAL EM 09/08/98
PRESIDENTE:
1º SECRET.
2º SECRET.

Excelentíssimo Senhor
EDGAR JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia
LUZIÂNIA – GOIÁS

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer que após ouvido o Plenário, seja retornado à pauta o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia que, "Acrescenta § 3º ao Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go". Arquivado de acordo com o Art. 91 do Regimento Interno em 05.03.98.

JUSTIFICATIVA

Uma das principais funções da atividade Parlamentar do Vereador na Câmara Municipal é ouvir a comunidade e atender seus anseios no que se refere a denominação de ruas e demais Logradouros Públicos.

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica que propus, contou com a adesão de 8(oito) Vereadores, são eles, Leonardo Roriz, Bernardo Deolindo, Gelson Braz, Wellington Faria, Afrânio Meireles, José Rocha, Nelson Meireles e o autor desta, portanto maioria absoluta deste Plenário, que desejam homenagear e zelar pela história de nosso Município.

Existem, no mínimo, dez ruas chamadas de "Rua 01", ou "Rua 02", confundindo e dificultando a vida do cidadão.

Sendo assim e de acordo com o Parágrafo Único, do capítulo VII do Regimento Interno desta Casa que diz:

"Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinicio da tramitação Regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

É a minha justificativa.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 1998.

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO
"BETO RORIZ"
Vereador – Líder do PSD